



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 232 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono de.. R\$ 15,00 (quinze reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de novembro do corrente.

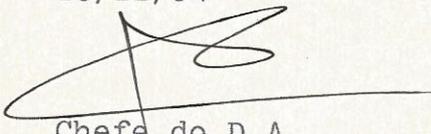
Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

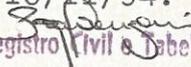
Prefeitura Municipal de Marilândia em, 16 de novembro de 1994.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
16/11/94


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 16/11/94.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES